LEI Nº 5.615, DE 22 DE MAIO DE 2014.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de abril de 2013 a 31 de março de 2014, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigorarem com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	857,77	883,50	910,00	937,30	965,42	994,39	1.024,22	1.054,94
II	900,67	927,69	955,52	984,19	1013,71	1.044,13	1.075,45	1.107,71
III	1.062,92	1094,81	1127,65	1161,48	1196,33	1.232,22	1.269,18	1.307,26
IV	1.328,85	1.368,71	1.409,78	1.452,07	1.495,63	1.540,50	1.586,72	1.634,32
V	2.025,80	2.086,57	2.149,17	2.213,64	2.280,05	2.348,46	2.418,91	2.491,48
VI	2.491,13	2.565,86	2.642,84	2.722,12	2.803,79	2.887,90	2.974,54	3.063,77
VII	2.565,86	2.642,83	2.722,12	2.803,78	2.887,90	2.974,53	3.063,77	3.155,68

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.086,59	1.119,19	1.152,77	1.187,35	1.222,97	1.259,66	1.297,45	1.336,37
II	1.140,94	1.175,17	1.210,43	1.246,74	1.284,14	1.322,67	1.362,35	1.403,22
III	1.346,48	1.386,87	1.428,48	1.471,33	1.515,47	1.560,94	1.607,77	1.656,00
IV	1.683,35	1.733,85	1.785,86	1.839,44	1.894,62	1.951,46	2.010,00	2.070,30
V	2.566,22	2.643,21	2.722,50	2.804,18	2.888,30	2.974,95	3.064,20	3.156,13

VI	3.155,69	3.250,36	3.347,87	3.448,30	3.551,75	3.658,31	3.768,05	3.881,10
VII	3.250,35	3.347,86	3.448,30	3.551,75	3.658,30	3.768,05	3.881,09	3.997,52

GRAU / NÍVEL	R	S
I	1.376,46	1.417,76
II	1.445,31	1.488,67
III	1.705,68	1.756,85
IV	2.132,41	2.196,39
V	3.250,81	3.348,34
VI	3.997,53	4.117,46
VII	4.117,45	4.240,97

ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	1.186,82
II	1.429,63
III	2.565,86
IV	3.860,01
V	6.168,85

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.01.00, nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.00, nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16.00, e de nº 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.36.00.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.615, DE 22 DE MAIO DE 2014.

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III E IV DA LEI No 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 6,15% (seis vírgula quinze por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1o de abril de 2013 a 31 de março de 2014, passando os Anexos III e IV da Lei no 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigorarem com a seguinte redação:

ANEXO III DA LEI No 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	857,77	883,50	910,00	937,30	965,42	994, 39	1.024,22	1.054,94
II	900,67	927,69	955,52	984,19	1013,71	1.044,13	1.075,45	1.107,71
III	1.062,92	1094,81	1127,65	1161,48	1196,33	1.232,22	1.269,18	1 307,26
IV	1.328,85	1.368,71	1 409,78	1.452,07	1.495,63	1.540,50	1.586,72	1.634,32
V	2.025,80	2.086,57	2.149,17	2 213,64	2.280,05	2.348,46	2.418,91	2 491,48
VI	2.491,13	2.565,86	2.642,84	2.722,12	2.803,79	2.887,90	2.974,54	3.063,77
VII	2.565,86	2.642,83	2.722,12	2.803,78	2.887,90	2.974,53	3.063,77	3.155,68

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	1.086,59	1.119,19	1.152,77	1.187,35	1.222,97	1.259,66	1.297,45	1.336,37
II	1.140,94	1.175,17	1.210,43	1.246,74	1.284,14	1.322,67	1.362,35	1.403,22
III	1.346,48	1.386,87	1.428,48	1.471,33	1.515,47	1.560,94	1.607,77	1.656,00
IV	1.683,35	1.733,85	1 785,86	1.839,44	1 894,62	1 951,46	2 010,00	2.070,30
V	2.566,22	2.643,21	2.722,50	2.804,18	2.888,30	2.974,95	3.064,20	3.156,13
VI	3.155,69	3.250,36	3.347,87	3.448,30	3.551,75	3.658,31	3.768,05	3.881,10
VII	3.250,35	3.347,86	3 448,30	3.551,75	3 658,30	3.768,05	3.881,09	3 997,52

ANEXO IV DA LEI No 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

GRAU / NÍVEL	R	S
I	1.376,46	1.417,76
II	1.445,31	1.488,67
III	1.705,68	1.756,85
IV	2.132,41	2.196,39
V	3.250,81	3.348,34
VI	3.997,53	4.117,46
VII	4.117,45	4.240,97

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -
(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	1.186,82
II	1.429,63
III	2.565,86
IV	3.860,01
V	6.168,85

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de no 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.01.00. no 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.11.00, no 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.16.00, e de no 1.01.1.01.031.0001.2002.3.1.90.36.00.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1o de abril do corrente ano.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1215-14 – PÁGINA D-6 – 24.05.14